



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Renata Cherubino Pires		UF: ES
ASSUNTO: Solicitação de convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23001.000017/2016-28		
PARECER CNE Nº: 727/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

a) Histórico

O presente processo trata de solicitação de convalidação de estudos, realizados no curso de graduação em Direito ministrado pela Faculdade Novo Milênio, localizada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.

O processo foi protocolizado em 5 de janeiro de 2016 no Conselho Nacional de Educação (CNE) por RENATA CHERUBINO PIRES, inscrita no CPF nº [REDACTED].

De acordo com o teor do documento apresentado pela requerente, foram extraídos os seguintes argumentos, *ipsis litteris*:

(...) Concluí meus estudos do ensino médio no ano de 2002, na instituição de ensino Florentino Avidos.

Quando se encerrou o ano letivo de 2002, saí da referida escola certa de que não havia nenhuma matéria pendente.

Os anos se passaram e em 2006 ingressei no curso de Direito na Faculdade Novo Milênio, e seguindo os tramites da secretaria acadêmica precisei levar vários documentos, como declaração escolar comprovando minha conclusão, cópias de documentos, etc.

Então em 2006 eu volto na escola citada acima, e solicito o histórico para comprovar a escolaridade, onde fico sabendo que devia uma matéria para concluir definitivamente meus estudos junto a escola, neste momento peguei uma declaração provisória até a saída do histórico, que demoraria alguns meses, declaração esta que constava que eu devia uma matéria no 3º ano de química, e chamaram de PP (progressão parcial).

Recordo-me que na época insisti com a Diretora de que não devia nenhuma matéria e que era um equívoco, mas recebi a notícia de que o professor de química não estava mais na escola e que havia se mudado para outra cidade, não sendo possível confirmar minhas alegações.

Por ser leiga quanto ao assunto e com o objetivo de pegar o histórico e resolver o problema faço mais dois trabalhos, um de química outro de geografia, de forma errônea e entrego no mês de abril de 2007 na escola Florentino Avidos.

Após alguns meses, pego meu histórico e levo à faculdade Novo Milênio, que recebe o mesmo sem qualquer objeção, e passados cinco anos curso todos os períodos do Curso de Direito, colo grau e faço a tão esperada prova da OAB, onde passo com êxito.

Algum tempo após formada e almejando mais graduação para meu currículo, ingressei em um curso de Pós-graduação de Trabalho e Processo do trabalho na instituição Damásio de Jesus, onde precisei apresentar o diploma da conclusão do curso de Direito.

Fui à faculdade, na qual cursei a graduação, e solicitei o diploma do curso de Direito e após um ano de espera certa de que minha documentação já estava na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) responsável pelas expedições de diploma e com minha Pós-graduação já concluída, recebo a notícia de que não seria possível pegar meu diploma devido um problema na data do meu histórico, que não poderia ter sido aceito com aquela data na época em que ingressei na faculdade.

Ou seja, minha documentação nunca foi para a UFES, e meu histórico deveria estar com data anterior a janeiro de 2006, que foi a data que ingressei na faculdade e ninguém nunca me orientou sobre isto na Faculdade.

Fiquei completamente assustada com a notícia, pois em nenhum momento omiti, ou deixei de fornecer qualquer informação ou documentos à faculdade, e no momento em que pegaram meus documentos me aceitaram no curso sem nenhuma objeção e depois deram prosseguimento ao meu pedido de diploma sem me comunicar nada, esperaram um ano após meu pedido, para dizer que seria impossível conceder o mesmo pois as datas da documentação não confere. (sic)

Estive na faculdade Novo Milênio e em todos os momentos recebi orientações diferentes, ninguém acha um culpado, ou a solução para o meu problema.

Uma das pessoas que me atenderam na faculdade me orientou a pedir a convalidação dos meus estudos, mas me assustou dizendo que poderia durar até três anos para obter resposta, outra me orienta procurar pela escola Florentino Avidos e pedir que a data do histórico fosse alterada com data retroativa, e com o fito de resolver de forma mais rápida, prossigo para a Escola Florentino Avidos, mas logo fico sabendo que seria impossível alterar o histórico.

Ainda na escola Florentino Avidos, recebi o auxílio de todos e consegui até esclarecer um erro em meu histórico, pois em 2007 constava além da progressão em química, uma progressão também em geografia, que já havia sido paga em 2001, ou seja, em 2007 fiz outro trabalho, da mesma matéria (geografia), de forma errônea e por falta de conferência da própria secretaria da escola Florentino Avidos.

Através da escola Florentino Avidos fui para a Superintendência Estadual, tendo ainda o objetivo de mudar a data de meu Histórico Escolar visto que houve um erro com relação a matéria de geografia, é sabido que este histórico pode ser modificado com relação a esta matéria, deste modo, minha súplica seria que este órgão pudesse alterar a data com relação as duas matérias, visto que as matérias foram todas cumpridas, não existindo nenhuma pendência ou descaso por minha parte. (sic)

Infelizmente não obtive êxito na Superintendência, que me forneceu um parecer alegando ser impossível alterar um documento e me dizendo que eu deveria procurar novamente a Faculdade Novo Milênio, uma vez que foi ela a única responsável pela situação constrangedora da qual estou passando.

Retorno a Faculdade Novo Milênio e recebo a orientação de que o único caminho a ser percorrido seria fazer o pedido de convalidação dos meus estudos referente à minha graduação em Direito.

Deste modo, diante dos fatos apresentados acima, solicito que seja convalidado os meus estudos de graduação em Direito, aguardando o pronunciamento desse Órgão com a competência que lhe é devida. (...)

Por fim, a requerente anexa ao processo fotocópia do Histórico Escolar emitido pela Faculdade Novo Milênio, em 7 de janeiro de 2016, no qual o item que apresenta a situação do aluno consta como “Concluído”. Também foi apensado ao processo fotocópia do RG da interessada com o seu nome de solteira e fotocópia da certidão de casamento, constando que a estudante passou a assinar como RENATA CHERUBINO PIRES BASTOS.

b) Considerações do Relator

Com base no exposto pela requerente, pude entender que a estudante ingressou no curso de Direito da Faculdade Novo Milênio no ano de 2006, onde permaneceu até concluir o curso em 2011. De acordo com as informações extraídas do seu Histórico Escolar, a colação de grau aconteceu em 22 de fevereiro de 2011, e a emissão do diploma em 30 de julho de 2015. É importante destacar que, embora conste no Histórico Escolar a data de emissão do diploma, de acordo com a requerente sequer seu processo foi encaminhado à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para fins de análise e expedição do diploma. Fato este que a aluna alega somente ter tomado ciência quando recorreu à Faculdade Novo Milênio para solicitar o seu diploma.

Ocorre que, embora a requerente tenha colado grau, somente retornou à Faculdade para requerer seu diploma quando decidiu cursar uma pós-graduação.

Ainda segundo a requerente, aguardou durante 1 (um) ano, tempo em que concluiu sua pós-graduação. Foi nessa ocasião que tomou conhecimento de que a Faculdade Novo Milênio não emitiu seu diploma alegando que a conclusão do Ensino Médio ocorreu em data posterior ao seu ingresso na IES.

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente e a classificação em processo seletivo.

Ora, a Faculdade Novo Milênio, ao aceitar a matrícula da requerente e sua permanência até a conclusão do Curso de Direito, falhou ao não ter se certificado previamente quanto ao cumprimento da legislação sobre a apresentação da documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

Ora, é evidente que estamos diante de um fato consumado. A instituição acima mencionada permitiu que a requerente se inscrevesse no processo seletivo, se matriculasse e frequentasse todo o curso de Direito, bacharelado, sem ter examinado, com o devido cuidado, a documentação da requerente, especialmente em relação aos pré-requisitos para ingresso no ensino superior. O fato é que estamos diante de uma prática irregular. Equívocos graves foram cometidos pela instituição e não há dúvida de que esse processo se assemelha a outros já analisados por esta Câmara de Ensino Superior.

Considerando que a matéria em questão exige uma decisão deste órgão colegiado e que a requerente tenha de fato cumprido com todos os requisitos para a obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio, e que o certificado tem validade perante o Ministério da Educação; considerando que o Histórico Escolar do ensino superior apresentado pela requerente comprova o cumprimento de todos os componentes curriculares necessários para a conclusão do curso de Direito, bacharelado; considerando que todos os documentos citados comprovam o cumprimento de todos os requisitos necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto abaixo, com recomendação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) de

aplicação de advertência à instituição de ensino superior citada neste Parecer, no sentido de se certificar previamente de que seus alunos ingressantes na graduação não apresentem pendências na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Renata Cherubino Pires, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, sediada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., com sede no mesmo município, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia –Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente